

sobre o valor da causa, com fulcro no art. 85, §11, do CPC. 14. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Alfredo Severino Jares Daou (OAB: 3446/AC) - Rafael Saidemberg Ottaviano (OAB: 236470/SP)

Nº 0713691-09.2018.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Apelante: Rio Branco Aerotaxi Ltda - Apelado: Banco do Brasil S/A - Decisão Monocrática APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO PREPARO. DESERÇÃO. 1. O preparo é um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, que, ausente, o recurso não merece conhecimento por estar configurada a deserção. 2. Apelo não conhecido. Trata-se de recurso de apelação interposto por Rio Branco Aerotáxi LTDA contra sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco que, nos autos da Ação Revisional de Contrato de Abertura de Crédito com Pedido de Tutela Antecipada c/c Repetição de Indébito ajuizada em face de Banco do Brasil S.A., julgou-a improcedente (pp. 164/176). Em suas razões, a parte apelante postulou, preliminarmente, a concessão de gratuidade judiciária, em razão de sua hipossuficiência financeira, fazendo-o com espeque no art. 98 do Código de Processo Civil (§§ 2º, 3º e 4º) e art. 5º da Constituição Federal. No mérito, requereu, em síntese, o conhecimento e provimento do recurso (pp. 178/192). Por sua vez, em suas contrarrazões, a parte apelada pugnou, em suma, pelo conhecimento e desprovemento do recurso (pp. 198/207). Por meio do despacho de pp. 210/211, esta Relatoria determinou que a parte apelante demonstrasse a impossibilidade de recolhimento do preparo recursal. No curso do prazo assinado, a Apelante requereu a dilação do prazo para cumprimento da determinação por um período de dez dias (p. 213). Seguidamente, por meio da decisão de p. 214/215, esta Relatoria indeferiu o benefício da assistência judiciária gratuita pleiteado pelo Apelante, uma vez que não foi apresentado justificativa para o pleito de p. 213, e concedeu-lhe prazo de 5 (cinco) dias para recolhimento do preparo, sob pena de deserção. A certidão de p. 217, informa que a parte apelante deixou transcorrer in albis o prazo concedido. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Passo a decidir. Compulsando os autos, nota-se que o recurso não preenche os pressupostos processuais de admissibilidade. Como cediço, o preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal abrangendo os encargos financeiros referentes ao processamento do feito, cujo pagamento deve ser obrigatoriamente realizado no ato de interposição da insurgência, o que não foi feito pelo apelante. Ademais, indeferido o benefício da justiça gratuita ao Apelante, mesmo instado a apresentar o comprovante, deixou transcorrer in albis (p. 217). Assim, sem a comprovação do pagamento do preparo previsto, aplica-se a pena de deserção ao recurso, a rigor do entendimento jurisprudencial, o qual segue: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. PREPARO RECURSAL. FALTA DE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. INTIMAÇÃO, NO STJ, PARA SANAR O VÍCIO, EM CINCO DIAS. DESCUMPRIMENTO. DESERÇÃO. SÚMULA 187/STJ. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL NÃO COMPROVADO, NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO POSTERIOR. ARTS. 1.003, § 6º, E 1.029, § 3º, DO CPC/2015. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara recurso interposto contra decisum publicado na vigência do CPC/2015. II. No caso, a petição de Recurso Especial foi protocolada, na origem, sem o comprovante do pagamento das custas devidas ao STJ, apesar de presente a guia de recolhimento. Intimada, pelo STJ, a efetivar em dobro o recolhimento do preparo, no prazo fixado, nos termos do art. 1.007, § 7º, do CPC/2015, sob pena de não conhecimento do recurso, deixou o ora agravante de fazê-lo, pelo que é de se declarar devido o Recurso Especial. III. Aplica-se, ao caso, o entendimento consolidado na Súmula 187 desta Corte, no sentido de que "é deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos". [...] XI. Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp 1417095/SP, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2019, DJe 13/09/2019) Posto isso, encontrando óbice intransponível para o conhecimento do recurso (CPC, art. 1.007, "caput", do CPC) - julgo deserta a apelação, dela não conhecendo, nos termos do art. 932, III, do CPC. Custas pelo apelante. Intimem-se. Rio Branco-Acre, 10 de março de 2020. Desª. Regina Ferrari Relatora - Magistrado(a) Regina Ferrari - Advs: Roberto Barreto de Almeida (OAB: 3344/AC) - Ailton Carlos Sampaio da Silva (OAB: 4543/AC) - Mayson Costa Morais (OAB: 4681/AC) - Renato Cesar Lopes da Cruz (OAB: 2963/AC) - Andréa Santos Pelatti (OAB: 3450/AC) - Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 4275/AC) - José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270/AC)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0700783-45.2017.8.01.0003 - Apelação - Brasileia - Liquidante: Claudio Ferreira Cavalcante - Liquidado: Ympactus Comercial Ltdaympactus Comercial Ltda - Liquidado: Carlos Nataniel Wanzeller - Liquidado: Carlos Roberto Costa - Liquidado: James Matthew Merrill - 10. Dito isso, indefiro a pretensão de justiça gratuita e, nos termos do art. 1.007, c/c art. 99, § 7º, do CPC, faculto ao Apelante o prazo de 05 (cinco) dias, para que efetue o pagamento do que lhe compete, sob pena de não conhecimento do seu recurso, a teor do art. 101, parágrafo único, do CPC. 11. Decorrido o quinquídio, volvam-me os autos cls.

12. P. I. C. Rio Branco-Acre, 9 de março de 2020 Desembargadora Waldirene Cordeiro Relatora - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Sergiãnalas Emilia Couceiro Costa (OAB: 3365/AC) - Claudia Maria da Fontoura Messias Sabino (OAB: 3187/AC) - Patrícia Pontes de Moura (OAB: 3191/AC)

Nº 0703483-97.2017.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Apelante: BIONORTE-Centro de Diagnóstico, Análises e Pesquisas Clínicas LTDA - EPP - Apelado: Unimed Rio Branco - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - 15. Dito isso, por questão de eficiência e celeridade processual, chamo o feito a ordem para DETERMINAR à Secretaria deste Colegiado que proceda a retirada deste feito da pauta de julgamento que ora se encontra e, após, remeta-o à Diretoria Judiciária para a devida redistribuição, por prevenção, à Relatoria do eminente Desembargador Roberto Barros, operando-se a devida compensação. 16. Cumpra-se. - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Wertz dos Santos - Advocacia e Consultoria (OAB: 149/AC) - Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos (OAB: 2638/AC) - Israel Rufino da Silva (OAB: 4009/AC) - Maria Fabiany dos Santos Andrade (OAB: 4650/AC) - João Rodolfo Wertz dos Santos (OAB: 3066/AC) - Josiane do Couto Spada (OAB: 3805/AC)

Nº 0711327-98.2017.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Apelante: Terras Alphaville Spe Rio Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Apelado: Adinn Construção e Pavimentação Eireli Transformação - 3. Compulsando os autos, constato a presença de parente por afinidade atuando como patrono da Apelada Adinn Construção e Pavimentação Eireli Transformação (advogado Rodrigo Aiache Cordeiro) em vários momentos processuais (p. 432/438), motivo pelo qual declaro-me impedida para julgar o presente feito, a teor do art. 144, III, do CPC, oportunidade em que determino a remessa dos autos à Gerência de Distribuição para promover a redistribuição, com a compensação oportuna. 4. Proceda-se os registros, com as cautelas e urgência que o caso requerer, consoante o art. 77, § 3º, do RITJAC. 5. Cumpra-se. Rio Branco-Acre, 09 de março de 2020 Desembargadora Waldirene Cordeiro Relatora - Magistrado(a) Waldirene Cordeiro - Advs: Luciana Nazima (OAB: 169451/SP) - Eduardo Chalfin (OAB: 4580/AC) - Rodrigo Aiache Cordeiro (OAB: 2780/AC) - Keldheky Maia da Silva (OAB: 4352/AC) - João Felipe de Oliveira Mariano (OAB: 4570/AC) - Arthur Mesquita Cordeiro (OAB: 4768/AC) - Lucas de Oliveira Castro (OAB: 4271/AC)

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 03/03/2020

Aos três dias (3) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, nesta cidade de Rio Branco, reuniram-se às 9h, em Sessão Ordinária, no Plenário da Segunda Câmara Cível, a Desª Waldirene Cordeiro (Presidente), o Des. Roberto Barros (Membro), bem como o Des. Samoel Evangelista (Membros da Câmara Criminal), para composição do quórum. Procurador de Justiça Carlos Roberto da Silva Maia. Ausente, justificadamente, a Desª. Regina Ferrari.

Aprovada a ata da Sessão anterior, sem ressalvas.

JULGAMENTOS

0007211-71.2009.8.01.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: L. M. Empreendimentos Imobiliários Ltda - Embargado: Maria Suzete de Sá Pessoa e outro - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª. RELATORA. UNÂNIME". - Advogado: Alessandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC) - Advogado: Lucas Vieira Carvalho (OAB: 3456/AC) - Advogado: João Paulo de Sousa Oliveira (OAB: 4179/AC) - Advogado: Marcus Venicius Nunes da Silva (OAB: 3886/AC) - Advogado: Robson Shelton Medeiros da Silva (OAB: 3444/AC) - Advogado: Márcio Correia Vasconcelos (OAB: 2791/AC) - Advogado: HUMBERTO VASCONCELOS DE OLIVEIRA (OAB: 384/AC) - Advogado: Mayara Cristine Bandeira de Lima (OAB: 3580/AC) - Advogado: Leonardo Simão de Araújo (OAB: 3862/AC) - Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC) - Advogado: Mario Rosas Neto (OAB: 4146/AC) - Advogado: Saulo de Tarso Rodrigues Ribeiro (OAB: 4887/AC) - Advogada: Micheli Santos Andrade (OAB: 5247/AC) - Advogado: HELLY LAURENTINO SANTOS (OAB: 4715/AC) - Advogado: Gabriel Gonçalves de Lima (OAB: 3982/AC) - Soc. Advogados: Laiane Melo da Costa (OAB: 5384/AC)

0701775-10.2016.8.01.0013 - Apelação - Feijó - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: BANCO BRADESCO S.A - Apelado: M C Sena - Me - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME". - Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO) - Advogado: Edson Antônio Sousa Pinto (OAB: 4643/RO) - Advogado: Isabella Ferreira Laia (OAB: 8629/RO) - Advogado: Roberto Alves de Sá (OAB: 4013/AC)

0704185-43.2017.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Desª.: Waldirene Cordeiro - Apelante: Ananias Vieira Lins Neto - Apelado: Belcladio Jarbas Soster - Retirado de pauta. - Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota (OAB: 14848/DF) - Advogada: Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos (OAB: 13810/DF) - Advogado: Gelson Gonçalves Neto (OAB: 3422/AC)

0704188-95.2017.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des^a.: Waldirene Cordeiro - Apelante: Ananias Vieira Lins Neto - Apelado: Dantas Aristeu Soster - Retirado de pauta. - Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota (OAB: 14848/DF) - Advogada: Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos (OAB: 13810/DF) - Advogada: Anne Caroline Ramos da Silva (OAB: 46265/DF) - Advogada: Luiza de Alencar Bertoni (OAB: 53353/DF) - Advogado: Gabriel Sant'anna Reis (OAB: 55760/DF) - Advogada: Caorline da Fonseca Langie Dias (OAB: 58552/DF) - Advogado: Christopher Capper Mariano de Almeida - Advogado: Gelson Gonçalves Neto (OAB: 3422/AC)

0704190-65.2017.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des^a.: Waldirene Cordeiro - Apelante: Ananias Vieira Lins Neto - Apelado: Leocardio Luiz Soster - Retirado de pauta. - Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota (OAB: 14848/DF) - Advogada: Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos (OAB: 13810/DF) - Advogado: Gelson Gonçalves Neto (OAB: 3422/AC)

0705210-57.2018.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des^a.: Waldirene Cordeiro - Apelante: Estado do Acre - Apelado: Ruan Carlos Lima da Silva - Certifico que estes autos foram inseridos na Sessão desta data, tão somente para RETIFICAÇÃO quanto à proclamação do resultado do julgamento corrido no dia 11/02/2020, quando foi proclamado APELO DESPROVIDO ao invés de APELO PROVIDO, conforme consta no Acórdão. Corrigido, portanto, a proclamação do resultado nestes autos na 4ª Sessão Ordinária desta data, 03-03-2020. - Proc. Estado: Gerson Ney Ribeiro Vilela Junior (OAB: 2366/AC) - Advogada: Thaina Bezerra de Lima (OAB: 4520/AC)

0706543-10.2019.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: BV Financiamento S/A Credito - Apelada: Saula Carlos do Nascimento - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME". - Advogado: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB: 150060/SP) - Soc. Advogados: PASQUALI PARISE E GASPARINI JÚNIOR (OAB: 4752/SP)

0707417-29.2018.8.01.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Autor: Roberto Ferreira da Silva - Autora: Marize Anna Monteiro de Oliveira Singui - Apelante: Vitor Monteiro Singui - Apelante: Estado do Acre - Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - Réu: Estado do Acre - Apelado: Vitor Monteiro Singui - Apelado: Estado do Acre - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE RECURSAL. NO MÉRITO, DECIDE A CÂMARA, PROVER O APELO VOLUNTÁRIO, BEM COMO DESPROVER O RECURSO ADESIVO E JULGAR IMPROCEDENTE O REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME". - Advogado: Vitor Monteiro Singui (OAB: 4899/AC) - Proc. Estado: Joao Paulo Aprigio de Figueiredo (OAB: 2410/AC) - Proc. Estado: Joao Paulo Aprigio de Figueiredo (OAB: 2410/AC) - Advogado: Vitor Monteiro Singui (OAB: 4899/AC) - Proc. Estado: Joao Paulo Aprigio de Figueiredo (OAB: 2410/AC)

0708600-35.2018.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: Alfa Comercio & Distribuicao Ltda e outros - Apelado: Banco do Brasil S/A - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME". - Advogado: Isau da Costa Paiva (OAB: 2393/AC) - Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG) - Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270/AC)

0710279-07.2017.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: Rosana Maria Ritter - Apelado: Ympactus Comercial Ltda - Retirado de pauta. - Advogada: Birmania Amorim Sobral (OAB: 2850/AC)

0710938-79.2018.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: Terras Alphaville Rio Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro - Apelado: Ricardo dos Santos Pereira e outro - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME". - Advogado: Pedro Raposo Baueb (OAB: 1140/AC) - Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB: 117417/SP) - Advogado: Eduardo José Parilha Panont (OAB: 4205/AC)

0711770-15.2018.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: Banco Bv Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - Apelante: Antônio Guedes da Costa - Apelado: Antônio Guedes da Costa - Apelado: Banco do Brasil S/A - Apelado: Banco Bv Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO BANCO BV FINANCEIRO S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BEM COMO CONHECER, EM PARTE, DO APELO DE ANTÔNIO GUEDES DA COSTA E, NESSA PARTE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME". - Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE) - Advogado: Leilane Cléa Campos do Nascimento Ericson (OAB: 4139/AC) - Advogada: Cintia Viana Calazans Salim (OAB: 3554/AC) - Advogado: Ênio Francisco da Silva Cunha (OAB: 464/AC) - Advogada: Gessy Rosa Bandeira da Silva (OAB: 1621/AC) - Advogado: Ênio Francisco da Silva Cunha (OAB: 464/AC) - Advogada: Gessy Rosa Bandeira da Silva (OAB: 1621/AC) -

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 3594/AC) - Advogado: Lana Carli da Silva Lima (OAB: 3730/AC) - Advogado: Larissa Ferreira da Silva (OAB: 3510/AC) - Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE) - Advogado: Leilane Cléa Campos do Nascimento Ericson (OAB: 4139/AC) - Advogada: Cintia Viana Calazans Salim (OAB: 3554/AC)

0711833-40.2018.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des^a.: Waldirene Cordeiro - Apelante: União Educacional do Norte - Uninorte - Apelada: Maria Sabrina Lima da Silva - Retirado de pauta. - Advogado: Luiz Henrique Coelho Rocha (OAB: 3637/AC) - Advogado: Emerson de Oliveira Jarude Thomaz (OAB: 3977/AC)

0711872-37.2018.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des^a.: Waldirene Cordeiro - Apelante: União Educacional do Norte - UNINORTE - Apelada: Eliziane Ferreira de Matos - Retirado de pauta. - Advogado: Luiz Henrique Coelho Rocha (OAB: 3637/AC) - Advogado: Emerson de Oliveira Jarude Thomaz (OAB: 3977/AC)

0712827-68.2018.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des.: Roberto Barros - Apelante: B P Empreendimentos Spe Eireli e outro - Apelado: Pedro de Souza Lima - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO E, DE OFÍCIO, REFORMAR, EM PARTE, A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR". - Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB: 117417/SP) - Advogado: Ricardo Martins Motta (OAB: 233247/SP) - Advogado: Maurício Nascimento Sousa (OAB: 27848/BA) - Advogado: Flora Jamile Gama de Jesus (OAB: 58516/BA) - Advogado: Thays Regina Souza Pereira (OAB: 44894/BA) - Advogado: Maria de Lourdes Nogueira Sampaio (OAB: 5063/AC) - Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC) - Advogada: Micheli Santos Andrade (OAB: 5247/AC) - Advogado: HELLY LAURENTINO SANTOS (OAB: 4715/AC) - Advogado: Gabriel Gonçalves de Lima (OAB: 3982/AC)

0713392-32.2018.8.01.0001 - Apelação - Rio Branco - Relator: Des^a.: Regina Ferrari - Apelante: Mello e Mello Comércio e Representações Ltda (Floripa Calçados) e outro - Apelado: Banco Bradesco S/A - Retirado de pauta. - D. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva - Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3731/AC)

0800021-76.2018.8.01.0011 - Apelação - Sena Madureira - Relator: Des^a.: Regina Ferrari - Apelante: A. S. de S. - Apelado: M. P. do E. do A. - Retirado de pauta. - AdvDativo: Josandro Barboza Cavalcante (OAB: 4660/AC) - Promotor: Daisson Gomes Teles (OAB: 3135/AC)

1001687-30.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator: Des^a.: Regina Ferrari - Agravante: ELISA MARIA BAHIA RUELLA BRUNO e outros - Agravado: BANCO DO BRASIL - Retirado de pauta. - Advogado: Thommi M. Z. Florença (OAB: 47402/PR) - Advogado: HORACIO ANTUNES BARBOSA JUNIOR (OAB: 48189/PR) - Advogado: Felipe Henrique de Souza (OAB: 2713/AC) - Advogado: Luiz Meireles Maia Neto (OAB: 2919/AC) - Advogado: Anderson Pereira Charão (OAB: 8905/RO)

1001689-97.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator: Des^a.: Regina Ferrari - Agravante: ROBELIA FERNANDES DE SOUZA e outros - Agravado: Banco do Brasil S/A - Retirado de pauta. - Advogado: Thommi M. Z. Florença (OAB: 47402/PR) - Advogado: HORACIO ANTUNES BARBOSA JUNIOR (OAB: 48189/PR) - Advogado: Felipe Henrique de Souza (OAB: 2713/AC) - Advogado: LUIZ MEIRELES MAIA NETO (OAB: 2919/AC) - Advogado: Anderson Pereira Charão (OAB: 8905/RO)

1001693-37.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator: Des^a.: Regina Ferrari - Agravante: Sadraque José Gondin e outros - Agravado: Banco do Brasil S/A - Retirado de pauta. - Advogado: Thommi M. Z. Florença (OAB: 47402/PR) - Advogado: HORACIO ANTUNES BARBOSA JUNIOR (OAB: 48189/PR) - Advogado: Felipe Henrique de Souza (OAB: 2713/AC) - Advogado: LUIZ MEIRELES MAIA NETO (OAB: 2919/AC) - Advogado: Anderson Pereira Charão (OAB: 8905/RO)

1001705-51.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Rio Branco - Relator: Des^a.: Regina Ferrari - Agravante: ZENAID MARINHO FONTINELES e outros - Agravado: BANCO DO BRASIL - Retirado de pauta. - Advogado: HORACIO ANTUNES BARBOSA JUNIOR (OAB: 48189/PR) - Advogado: Thommi M. Z. Florença (OAB: 47402/PR) - Advogado: Felipe Henrique de Souza (OAB: 2713/AC) - Advogado: LUIZ MEIRELES MAIA NETO (OAB: 2919/AC) - Advogado: Anderson Pereira Charão (OAB: 8905/RO) - Advogado: Emerson Alessandro Martins Lazaroto (OAB: 6684/RO) - Advogado: Lucildo Cardoso Freire (OAB: 4751/RO) - Advogado: Reynner Alves Carneiro (OAB: 3513/AC) - Advogada: Janice de Souza Barbosa (OAB: 3347/RO)

1001732-34.2019.8.01.0000 - Agravo de Instrumento - Epitaciolândia - Relator: Des.: Roberto Barros - Agravante: ESTÉTICA BELLA CENTER LTDA - Agravada: MICHAELLI BRAGA FORTES - "DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME". - Advogado: Ana Paula de Oliveira Cardoso (OAB:

4778/AC) - Advogado: Ana Carolina Faria e Silva Gask (OAB: 3630/AC) - Advogado: Luiz Mario Luigi Junior (OAB: 3791/AC)

Os pronunciamentos dos Desembargadores e do Procurador de Justiça constam nas mídias eletrônicas, gravadas na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às 9h30min. Do que, para constar, eu, _____ Sara Cordeiro de Vasconcelos Silva, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Des^a. Waldirene Cordeiro, Presidente.

Des^a. **Waldirene Cordeiro**
Presidente

CÂMARA CRIMINAL

PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E DE SEUS PROCURADORES

Acórdão n.: 30.411
Classe: Habeas Corpus n. 1000225-04.2020.8.01.0000
Foro de Origem: Infância e Juventude de Rio Branco
Órgão: Câmara Criminal
Relator: Des. Elcio Mendes
Impetrante: Rogério Carvalho Pacheco
D. Público: Rogério Carvalho Pacheco (OAB: 134019/RJ)
Paciente: Gilmar Lima da Silva
Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco
Proc. Justiça: Sammy Barbosa Lopes
Assunto: Direito Penal

CONSTITUCIONAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PLEITO DE RECORRER EM LIBERDADE. INACEITABILIDADE. MANUTENÇÃO PRISIONAL NECESSÁRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA.

1. Decretada a prisão preventiva na sentença condenatória e fundamentada de forma escorreita, torna-se inviável ao agente recorrer em liberdade.
2. As condições pessoais favoráveis, isoladamente, não garantem o direito de recorrer em liberdade quando há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção da custódia.
3. Habeas Corpus conhecido e denegado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 1000225-04.2020.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do relator e das mídias digitais gravadas. Rio Branco-AC, 09 de março de 2020.

Acórdão nº 30.408
Habeas Corpus nº 1000262-31.2020.8.01.0000
Órgão: Câmara Criminal
Relator: Des. Samoel Evangelista
Paciente: Gleison de Souza Ciqueira
Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Bujari
Impetrante: Lana dos Santos Rodrigues Santiago

Habeas Corpus. Roubo com causa de aumento de pena. Concurso de pessoas. Emprego de arma. Instrução criminal. Excesso de prazo não configurado. Constrangimento ilegal. Inexistência.

- Verificando que o processo tramita regularmente, não há que se falar em excesso de prazo da instrução criminal, devendo a questão ser aferida com observância do princípio da razoabilidade e considerando as peculiaridades do caso.
- Habeas Corpus denegado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Habeas Corpus nº 1000262-31.2020.8.01.0000, acordam, à unanimidade, os Membros que compõem a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em denegar a Ordem, nos termos do Voto do Relator, que faz parte deste Acórdão. Rio Branco, 9 de março de 2020.

Acórdão nº 30.409
Habeas Corpus nº 1000265-83.2020.8.01.0000
Órgão: Câmara Criminal
Relator: Des. Samoel Evangelista
Paciente: Danilo Lima da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Sena Madureira
Impetrante: Izaac da Silva Almeida

Habeas Corpus. Posse irregular de arma de fogo de uso permitido. Porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. Corrupção de menor. Instrução criminal. Excesso de prazo não configurado. Constrangimento ilegal. Inexistência.

- Verificando que o processo tramita regularmente, não há que se falar em excesso de prazo da instrução criminal, devendo a questão ser aferida com

observância do princípio da razoabilidade e considerando as peculiaridades do caso.

- Habeas Corpus denegado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Habeas Corpus nº 1000265-83.2020.8.01.0000, acordam, à unanimidade, os Membros que compõem a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em denegar a Ordem, nos termos do Voto do Relator, que faz parte deste Acórdão. Rio Branco, 9 de março de 2020.

Acórdão nº 30.410
Habeas Corpus nº 1000292-66.2020.8.01.0000
Órgão: Câmara Criminal
Relator: Des. Samoel Evangelista
Paciente: Ridiney Cunha Ramires da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Roubo e Extorsão da Comarca de Rio Branco
Impetrante: Idaildo Souza da Silva
Impetrante: Rosa Maria da Silva Nascimento

Habeas Corpus. Tráfico de drogas. Associação para o tráfico de drogas. Posse irregular de arma de fogo de uso permitido. Prisão preventiva. Existência dos pressupostos e requisitos. Condições pessoais favoráveis. Decisão fundamentada. Não imposição de medida cautelar diversa. Constrangimento ilegal. Inexistência.

- Verificando-se comprovada a materialidade do crime, havendo indícios suficientes da sua autoria e presentes ainda os motivos autorizadores da decretação da prisão preventiva, não há que se falar em constrangimento ilegal e ausência de fundamentação na Decisão que decretou a prisão preventiva, impondo-se a denegação da Ordem.
- Não descurando da importância das condições pessoais favoráveis, atributo que deve ser perseguido pelo cidadão, elas não elidem, por si só, a decretação da custódia cautelar, constatando-se a presença dos requisitos desta.
- A imposição de medida cautelar diversa da prisão tem como pressuposto, a ausência dos requisitos exigidos para a decretação da prisão preventiva e a demonstração da não necessidade desta.
- Habeas Corpus denegado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Habeas Corpus nº 1000292-66.2020.8.01.0000, acordam, à unanimidade, os Membros que compõem a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em denegar a Ordem, nos termos do Voto do Relator, que faz parte deste Acórdão. Rio Branco, 9 de março de 2020.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0001033-70.2018.8.01.0008 - Apelação - Plácido de Castro - Apelante: Fábio Martins de Menezes - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - Decisão Trata-se de Apelação Criminal interposta por Fábio Martins de Menezes, qualificado nestes autos, em face de sentença prolatada pelo Juízo da Vara Criminal da Comarca de Plácido de Castro-AC. Os advogados Ricardo Alexandre Fernandes Filho, OAB/AC nº 3.196 e Tobias Levi de Lima Meireles, OAB/AC nº 3.560 ao interporem o recurso apelativo, manifestaram a intenção de apresentar as respectivas razões nesta instância superior - fl. 107. O apelo foi recebido na instância singela, dia 22/11/2019 - fl. 109. Os ilustres Causídicos foram devidamente intimados, por duas oportunidades (fls. 115 e 120), contudo, não apresentaram as razões do recurso. Pois bem. Com efeito, a ausência de razões recursais não pode retardar o andamento da demanda apelativa, até porque nada obsta a apreciação da matéria recorrida perante este Sodalício. Da jurisprudência dos nossos Tribunais Pátrios, extrai-se: "PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO - CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PALAVRA DA VÍTIMA - RELEVÂNCIA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - LAUDO PERICIAL INCAPAZ DE INFIRMAR A CONDENAÇÃO. 1) A falta das razões recursais não obsta o conhecimento da apelação criminal, porquanto tal recurso devolve ao Tribunal ad quem o exame de toda a matéria decidida no juízo a quo (inteligência do art. 601 do CPP); 2) Depoimento da vítima com real valor probatório, uma vez que em delitos de natureza sexual a palavra da vítima merece especial credibilidade, nomeadamente quando em harmonia com os demais elementos de prova constantes dos autos; 3) O fato de o Laudo Pericial não atestar a ocorrência de conjunção carnal na vítima não tem o condão, por si só, de fragilizar a conclusão acerca da materialidade dos fatos descritos na denúncia e confirmados pela vítima em Juízo nem da autoria delitiva. Os delitos dessa natureza, por vezes, não deixam vestígios, sendo cometidos às ocultas, longe dos olhos de terceiros, o que, no entanto, não desnatura o ilícito penal; 4) Recurso conhecido e não provido." (TJ-AP - APL: 00160127220168030001 AP, Relator Desembargador MANOEL BRITO, Julgamento: 02/10/2018) destaqui Dessa forma, abra-se vista ao Ministério Público para, no prazo legal, oferecer as contrarrazões recursais. Após, à Procuradoria de Justiça para emissão de parecer. Publique-se e Intime-se. - Magistrado(a) Elcio Mendes - Advs: Ricardo Alexandre Fernandes Filho (OAB: 3196/AC) - Thomas César Salgueiro (OAB: 4717/AC) - Tobias Levi de Lima Meireles (OAB: 3560/AC) - José Lucivan Nery de Lima (OAB: 2844A/AC) - Via Verde